

1

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2024

OGP ASSESSORIA CONTÁBIL
VIGÊNCIA 30 DE JUNHO DE 2026

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024****1. UNIDADE DEMANDANTE**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

2. OBJETO DA DEMANDA

Solicita-se a formalização do 1º Termo de Aditamento Contratual ao Contrato nº 003/2024, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis (IPSPMM) e a empresa OGP Assessoria Contábil, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no âmbito da contabilidade pública aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação da empresa OGP Assessoria Contábil, por meio do Contrato nº 003/2024, tem por finalidade o atendimento contínuo e qualificado das obrigações legais e técnicas inerentes à contabilidade do RPPS, tais como mas não limitadas a:

- Elaboração e conferência de balancetes mensais;
- Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do sistema AUDESP;
- Apoio na execução das normas NBCASP e PCASP;
- Apoio na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- Orientação para classificação de receitas e despesas;
- Atendimento às exigências da Secretaria da Previdência e do Tesouro Nacional.

Considerando a natureza contínua e estratégica dos serviços prestados, propõe-se:

- A prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- O reajuste do valor contratual, com base na variação do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, preservando o equilíbrio econômico-financeiro;
- A atualização do responsável pela fiscalização do contrato, em razão da mudança na presidência do IPSPMM, para fins de conformidade administrativa.

4. DETALHAMENTO DA PRETENSÃO

O presente aditamento visa:

- Prorrogar o prazo de vigência do contrato, de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026;
- Atualizar o valor mensal do contrato para R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezessete reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 27.804,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro);

A atualização foi calculada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao aditivo contratual, conforme previsto contratualmente e autorizado pelo art. 107, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do reajuste de contratos com prorrogação de prazo.

- Designar o atual Diretor Presidente do IPSPMM, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, como responsável pela fiscalização do contrato, conforme Portaria nº 16.266/2025;
- Manter inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes, uma vez que continuam adequadas ao interesse público e à prestação do serviço.

5. COMPARATIVO DE MERCADO

Para avaliar a economicidade e a vantajosidade da prorrogação do Contrato nº 003/2024, mesmo com reajuste, foi realizada pesquisa de contratos similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando municípios que contrataram serviços de consultoria e assessoria contábil em 2024 e 2025.

Abaixo, apresenta-se quadro comparativo com base em contratos firmados por outros entes federativos:

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Tarumã SP – 34.400,00 anual

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 09/05/2025

Local: Tarumã/SP Órgão: MUNICÍPIO DE TARUMÃ Unidade executora: 9.2025 - FUMAP-FUNDO MUNIC APOSENTADORIA E PENSÃO

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2485/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2025 Data de assinatura: 29/04/2025 Vigência: de 29/04/2025 a 29/04/2026

Id contrato PNCP: 64614449000122-2-001285/2025 Fonte: NOVOSERV INFORMATICA LTDA EPP Id contratação PNCP: 64614449000122-1-001096/2025

Objeto:

Contratação de Assessoria e Consultoria CONTÁBIL E FINANCEIRA para o FUNDO Municipal de Previdência – Aposentadoria e Pensão da Prefeitura Municipal de Tarumã

VALOR CONTRATADO
R\$ 34.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 52.447.013/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Empresa J.B de Moraes Contabilidade

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Balancear
Inclusão - Contrato	09/05/2025 - 12:30:10	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

1 Voltar

Pompéia SP – 32.400,00 anual

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 27/03/2025

Local: Pompéia/SP Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE POMPEIA Unidade executora: 1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE POMPEIA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 89 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 Data de assinatura: 01/04/2025 Vigência: de 01/04/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 44483469000102-2-000002/2025 Fonte: Licit - Brasil Id contratação PNCP: 44483469000102-1-000006/2025

Objeto:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

VALOR CONTRATADO
R\$ 32.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.723.483/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: S&D CONTABILIDADE LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Balancear
02-2025 SD CONTABILIDADE.pdf	27/03/2025	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

1 Voltar

São Roque SP – 30.000,00 anual

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 21/10/2024

Local: São Roque/SP

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Unidade executora: 2 - CAMARA MUNIC ESTTURIST SAO ROQUE

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 000029/24

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2024

Data de assinatura: 18/10/2024

Vigência: de 18/10/2024 a 17/10/2025

Id contrato PNCP: 50804079000181-2-000006/2024

Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 50804079000181-1-000029/2024

Id CIP: 11111-011

Objeto:

Contratação de consultoria e assessoria técnico-profissional multidisciplinar nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orientação para coleta e inserção de dados nos sistemas AUDESP, orientação na implantação e execução do SIAFIC, orientação na realização das contratações públicas (de acordo com a legislação vigente), recursos humanos e demais itens correlatos, em complemento as atividades dos diversos departamentos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

VALOR CONTRATADO
R\$ 27.804,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 21.840.933/0001-67

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSECASP - ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PNCP_-_CONTRATO.pdf	21/10/2024	Contrato	

Verifica-se que o valor anual reajustado previsto no aditivo do IPSPMM, de R\$ R\$ 27.804,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro), permanece abaixo ou dentro da média praticada em municípios de porte semelhante, inclusive considerando reajustes em contratos aditados em 2025. Além disso:

- O percentual de reajuste aplicado (5,32%) corresponde à variação acumulada do IPCA no período, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- A renovação por aditivo assegura a continuidade de um serviço técnico e essencial, evita gastos com novo procedimento licitatório e riscos de descontinuidade administrativa.

Dessa forma, a prorrogação contratual mostra-se técnica, legal e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.

5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa gerada pelo presente aditamento será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdencia Social

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa no exercício de 2025.

6. CONCLUSÃO

Diante da continuidade dos serviços de consultoria e assessoria contábil, imprescindíveis ao funcionamento regular do RPPS municipal, da legalidade da prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da atualização de valor conforme índice de reajuste previsto, propõe-se a celebração do 1º Termo de Aditamento Contratual ao Contrato nº 003/2024.

A medida assegura a continuidade dos serviços essenciais ao atendimento das obrigações legais do Instituto, além de garantir previsibilidade contratual, transparência nos gastos públicos e preservação do interesse público.

Miguelópolis/SP, 25 de junho de 2025.



ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente
IPSPMM

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1585/2025

Local: Tarumã/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE TARUMA

Unidade compradora: 9.2025 - FUMAP-FUNDO MUNIC.APOSENTADORIA E PENSÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

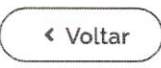
Id contratação PNCP: 64614449000122-1-001096/2025 **Fonte:** NOVOSERV INFORMATICA LTDA EPP

Objeto:

Contratação de Assessoria e Consultoria CONTÁBIL E FINANCEIRA para o FUNDO Municipal de Previdência – Aposentadoria e Pensão da Prefeitura Municipal de Tarumã

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 34.400,00	R\$ 34.400,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA. - Contratação se serviços técnicos especializados de naturezaMultiprofissionais de Orientação e acompanhamento Contábil, Financeira eApoio Administrativo ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dosServidores Públicos Municipais de Tarumã - FUMAP.	8	R\$ 4.300,00

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Memorando 5- 7.430/2025

De: Diorgenes S. - COMPR

Para: GOV - Secretaria Municipal de Governo

Data: 08/05/2025 às 09:14:04

Setores envolvidos:

GOV, COMPR, CONTSUP

TERMO REFERENCIA - FUMAP

Conforme Art. 72 Inciso VIII - Lei 14.133/2021

"autorização da autoridade competente..."

Decreto Municipal 3043/2024 Art. 3º

"A autorização das dispensas de licitações previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ocorrer por Secretário, Gestor da UGB ou servidor administrativo..."

Decreto: Memorando 1.575/2025 - DECRETO DISPENSA LICITAÇÃO

Segue para recusa ou aprovação, dispensa de licitação para Contratação de Assessoria e Consultoria CONTÁBIL E FINANCEIRA para o

FUNDO Municipal de Previdência – Aposentadoria e Pensão da Prefeitura Municipal de Tarumã .

Processo: 2485

Sequencia: 1235

Fornecedor: Empresa J.B de Moraes Contabilidade

Valor total da contratação: R\$ 34.400,00

Diorgenes Santos Silva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A32-EC15-1D4C-C195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 09/05/2025 10:46:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/4A32-EC15-1D4C-C195>

de suporte técnico especializado, visando ao fortalecimento da governança, transparência e conformidade com a legislação vigente;

g) Apresentação de argumentos e elementos informativos afetos e relacionados especificamente à sua área de prestação de serviços, e desde que necessários e quando solicitados, a fim de subsidiar a elaboração de justificativas, esclarecimentos e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com periodicidade de 04 (quatro) visitas mensais, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas cada visita.

CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor mensal é de R\$ 3.600,00, totalizando R\$ 32.400,00.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Ficha 14

CLÁUSULA QUINTA -LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 – Este contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos posteriores.

CLÁUSULA SEXTA -VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

6.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogáveis por até 05 (cinco) anos nos termos do art. 106 da Lei nº14.133/21.

6.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

6.3 A prorrogação é condicionada ao ateste pela autoridade competente, da maior vantagem econômica, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO E DO FISCAL DO CONTRATO:

7.1 Mensalmente a contratada emitirá nota fiscal que será analisada pelo Fiscal do Contrato, e paga em até 30 dias contados da data da aprovação da aferição.

7.2 O fiscal do contrato será o Sr Rubens Chicarelli, cujo telefone é 14 3452-1202.

CLÁUSULA OITAVA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aviso de Contratação Direta nº 69/2025/2025

Acessar Contratação

Última atualização 17/03/2025

Local: **Pompéia/SP** Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE POMPEIA

Unidade compradora: 1 - SERVICIO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE POMPEIA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44483469000102-1-000006/2025 Fonte: Licita + Brasil

Objeto:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender demandas dos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 35.400,00	R\$ 32.400,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL	1	R\$ 35.400,00

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia**

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
CNPJ: 44.483.469/0001-02
saae@pompeia.sp.gov.br

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM E A EMPRESA S&D CONTABILIDADE LTDA.

CONTRATO Nº 02/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 69/2025 – PROCESSO Nº 69/2025

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de POMPEIA, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **S&D CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.723.483/0001-06, com sede à Rua Uruguai, 125, sala 01, Jardim América, na cidade de Tupã-SP, 17605-290, representada por seu representante legal **LUIS DOUGLAS JORGE POLIZER**, portador do RG. nº 46.696.430-4 e CPF sob o nº 395.833.288-98,, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **DISPENSA ELETRONICA Nº 69/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender demandas dos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia, conforme termo de referência, Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Atendimento e consultas ilimitadas, respondidas presencialmente, por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;
- b) Auxílio na elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP);
- c) Orientação necessária à correção de procedimentos identificados e relacionados à execução do objeto contratado, como também para a adoção de medidas preventivas;
- d) Orientações na execução e implementação de processos inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- e) Manter os servidores atualizados no tocante aos comunicados, alertas, instruções e outras recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Assessorar o(s) responsável(is) pelo Controle Interno na execução das atividades de fiscalização, auditoria e acompanhamento da gestão administrativa e financeira, por meio

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa;

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
 Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
 CNPJ: 44.483.469/0001-02
 saae@pompeia.sp.gov.br

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

8.8.1 - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.8.2 - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.8.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8.5 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

9.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SAAE pelo ressarcimento ou indenização devida.

10.2 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.5 - Arcar com despesas de alimentação, transporte e estadias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

11.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

11.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

11.2 - Por acordo entre as partes:

11.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

11.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de: Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.1 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

12.2 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

12.3 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Dispensa Eletrônica 69/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Pompeia, estado de São Paulo.

Pompeia, 01 de abril de 2025

ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LUIS DOUGLAS JORGE POLIZER
S&D CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHA
RG N°

TESTEMUNHA
RG N°.

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: S&D CONTABILIDADE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender demandas dos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 01 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia**

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
CNPJ: 44.483.469/0001-02
saae@pompeia.sp.gov.br

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIS DOUGLAS JORGE POLIZER

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 395.833.288-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RUBENS CHICARELLI

Cargo: DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS

CPF: 961.524.198-91

Assinatura: _____

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2024

Última atualização 08/10/2024

Local: São Roque/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**Unidade compradora:** 2 - CAMARA MUNIC EST.TURIST SAO ROQUE**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 08/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 50804079000181-1-000028/2024 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

Contratação de Assessoria e Consultoria Técnico Profissional Multidisciplinar

Informação complementar:

Contratação de consultoria e assessoria técnico-profissional multidisciplinar nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orientação para coleta e inserção de dados nos sistemas AUDESP, orientação na implantação e execução do SIAFIC, orientação na realização das contratações públicas (de acordo com a legislação vigente), recursos humanos e demais itens correlatos, em complemento às atividades dos diversos departamentos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.100,85

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 57100,85

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



CONTRATO Nº 06, DE 18/10/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26, DE 26/06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL MULTIDISCIPLINAR, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO LTDA, ORIENTAÇÃO PARA COLETA E INSERÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS AUDESP, ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SIAFIC, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, RECURSOS HUMANOS, EM COMPLEMENTO ÀS ATIVIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rafael Tanzi de Araújo**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 42.489.734-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº **313.368.578-38**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.933/0001-67, com sede na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt 122, Bloco D, São Paulo, SP, CEP: 01.520-000, por seu representante legal, Sr. **Sidnei Jorge de Moraes**, portador do Documento de Identidade RG nº 19.334.200-5 e inscrito no CPF sob nº **098.196.428-17**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 22, sob Processo Licitatório nº 26, de 26/06/2024 pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 27/08/2024, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço técnico especializado, na seguinte conformidade:
 - 1.1.1. Assessorar na elaboração das Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA;
 - 1.1.2. Dar suporte na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - 1.1.3. Assistir em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS, etc.;
 - 1.1.4. Ajudar na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - 1.1.5. Colaborar na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da CONTRATANTE;
 - 1.1.6. Apoio técnico nas exigências do Sistema AUDESP;
 - 1.1.7. Orientar em eventuais dúvidas dos Departamentos de Compras, Licitações, Almoxarifado e Recursos Humanos;
 - 1.1.8. Auxiliar em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, GFIP, e-Social e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
 - 1.1.9. Demais itens correlatos.
 - 1.1.10. As orientações quanto aos problemas apresentados, encaminhados através de correio eletrônico, deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
- 1.2. Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. Itens que compõem o objeto:

2.1.1. Anualmente

- 2.1.1.1. Consultoria e assessoria na Análise do resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 2.1.1.2. Consultoria e auxílio na elaboração de Notas Explicativas à Demonstrações Contábeis Anuais;
- 2.1.1.3. Consultoria e auxílio na prestação de contas anual junto aos órgãos de controle (TCESP etc.).

2.1.2. Mensalmente

- 2.1.2.1. 1 (uma) visita técnica obrigatória para acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira e patrimonial e demais assuntos correlatos;
- 2.1.2.2. Apresentar relatório simplificado das atividades realizadas no mês.

2.1.3. Regularmente

- 2.1.3.1. Assessoramento na elaboração da proposta orçamentária;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.1.3.2. Assessoramento na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- 2.1.3.3. Assessoramento em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS etc.;
- 2.1.3.4. Assessoramento na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 2.1.3.5. Assessoramento na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;
- 2.1.3.6. Assessoramento nas exigências do Sistema AUDESP;
- 2.1.3.7. Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Recursos Humanos relativas ao eSocial e implantação do FGTS digital;
- 2.1.3.8. Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, principalmente no tocante à Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.1.3.9. Assessoramento em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, EFD-Reinf, DCTF, DCTFWeb e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
- 2.1.3.10. Assessoramento na implementação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
- 2.1.3.11. Demais itens correlatos.

2.1.4. Eventualmente

- 2.1.4.1. Visitas técnicas adicionais além da prevista no item 2.1.2.1.
- 2.1.4.2. Participação, online, in loco, ou por local a ser definido pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em reuniões de trabalho pertinentes ao objeto do presente termo de referência;
- 2.1.4.3. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem etc. relativas às visitas previstas nos itens 2.1.2.1, 2.1.4.1 e 2.1.4.2 serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. Modo de execução

- 2.2.1. Os atendimentos deverão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por e-mail e outros meios que, porventura, venham surgir durante todo o período de expediente da contratante.
- 2.2.2. A quantidade estimada de acordo com as necessidades determinadas por esta Administração totaliza a quantia de **12 meses de prestação dos serviços**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, de 18/10/2024 à 17/10/2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

manutenção da vantajosidade para a Administração relativas as condições e preços praticados no contrato.

- 3.3. Prorrogações do prazo de vigência deste Contrato serão realizadas mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.031.003.6006.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Processo Legislativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1 O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses.
- 6.2 Somente será permitido o reajustamento em sentido estrito no preço inicialmente contratado após transcorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço, pela aplicação da variação do índice IPCA/IBGE apurada no período.
- 6.2.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento correspondente ao mês de realização das correções, será utilizada a última variação conhecida na data de realização da correção;
- 6.3 O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe.
- 6.4 As alterações contratuais que promovam unicamente da adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A cada uma das medições, a CONTRATADA deverá realizar emissão de Nota Fiscal correspondente a parcela mensal e encaminhá-la a e-mail oficial da CONTRATANTE, endereçada ao fiscal ou gestor do contrato.
- 7.2 Conforme item 2.1.2.2 deste Contrato, para validação de cada medição, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, relatório simplificado das atividades realizadas no mês/parcela/medição correspondente, devidamente assinado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.3 Após o recebimento e confirmação das informações constantes na Nota Fiscal e relatório simplificado, a cada medição, o Gestor do Contrato realizará o Recebimento Definitivo por meio de Termo Específico para este fim.
- 7.4 A cada medição, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratação através de consulta aos documentos relacionados em instrumento convocatório da Contratação;
 - 7.4.1 A consulta de documentos passíveis de serem obtidos em sítios eletrônicos governamentais de consulta pública será realizada pelo Fiscal do Contrato a cada medição;
 - 7.4.2 Para todos os documentos de consulta pública obtidos diretamente em sítios eletrônicos governamentais, deverá ser emitido novo comprovante a cada medição;
 - 7.4.3 Caso constatada pendências na comprovação de habilitação em qualquer medição, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá providenciar as correções necessárias a emissão dos comprovantes de habilitação, bem como o envio de documentação atualizada
- 7.5 Atendidos os procedimentos descritos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, o Gestor do Contrato encaminhará todo o conjunto de documentos referentes a medição ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para que seja realizada a Liquidação e pagamento da parcela correspondente.
 - 7.5.1 A liquidação e pagamento de cada parcela fica condicionada a comprovação da manutenção das condições de habilitação de que trata o Item 7.4.
- 7.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço acompanhado de Relatório Mensal Simplificado, mediante Termo de Recebimento Definitivo do Gestor do Contrato, e será efetivado por meio do DDA – Débito Direto Autorizado, Boletim ou transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 7.7 A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.
- 7.8 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;
- 7.9 A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1 Em conjunto com a assinatura do Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo e considerado parte integrante do Contrato, os servidores autorizados a solicitar a prestação dos serviços, bem como os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.2 Os atendimentos poderão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por correio eletrônico e outros meios que, porventura, venham surgir, não obstante a informação ser passada por escrito, em horário de expediente normal da CONTRATANTE, para que se possa estabelecer o resultado das consultas feitas através dos meios citados anteriormente.
- 8.2.1 As consultas, solicitações e atendimentos serão prestados, preferencialmente adotando-se a forma escrita, através dos canais oficiais de comunicação declarados na forma do item 8.1;
- 8.2.2 Não obstante a priorização da forma escrita para o atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE, será admitida a comunicação, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, por programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade na consultoria e/ou assessoramento, quando necessário.
- 8.3 A contar do envio de solicitação de qualquer atendimento consonante com o escopo previsto em Item 02, deverá a CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, atender à respectiva solicitação, retornando as informações necessárias/solicitadas por canal oficial de comunicação, preferencialmente utilizando o mesmo em que a solicitação original fora realizada.
- 8.3.1 O prazo garantido à CONTRATADA, de 03 (três) dias úteis, poderá ser prorrogado, mediante pedido formal, caso aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
- 8.3.2 A prorrogação do prazo de atendimento às solicitações da CONTRATANTE não poderá ser superior à 03 (três) dias úteis adicionais.
- 8.4 As solicitações de atendimento poderão ser iniciadas diretamente pela Gerência/Coordenadoria de cada departamento cujas atividades desempenhadas estejam diretamente relacionadas ou expressamente contidas na especificação do objeto contratado (Item 02), sem a necessidade de intermediação pelo fiscal, gestor ou autoridade superior.
- 8.4.1 Não obstante o contato direto com representante da empresa, toda e qualquer inconsistência, inadimplemento ou cenários durante a execução do contrato que ensejem tomada de decisões relativas ao contrato, alterações, correções e demais hipóteses concernentes à gestão contratual, deverão ser formalmente encaminhadas ao fiscal e/ou gestor do contrato;
- 8.5 A fiscalização deste Contrato será desempenhada por servidor nomeado em Portaria em conformidade com o art. 19, Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal.
- 8.6 A gestão deste Contrato será desempenhada por servidor nomeado em Portaria em conformidade com os artigos 20 e 21, Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal.
- 8.7 Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE tem por obrigação de pagar pontualmente pelos serviços executados.
- 9.2 A CONTRATANTE tem por obrigação de atestar os serviços nas condições estipuladas neste contrato.
- 9.3 A CONTRATANTE tem por obrigação de não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita prestação de serviços;
- 9.4 A CONTRATANTE tem por obrigação de recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.
- 9.5 A CONTRATANTE tem por obrigação de acompanhar a execução do contrato,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

requerendo informações ou documentos à CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório do processo de contratação de origem, bem como neste Contrato.
- 10.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.3 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;
- 10.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.5 Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos serviços licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:
 - 11.1.1 Advertência por escrito;
 - 11.1.2 Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 10º dia;
 - 11.1.3 Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços, e a multa de 25% do total do contrato;
 - 11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
 - 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos.
- 11.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 11.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que devidamente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

justificado e/ou comprovadamente, provenientes de caso fortuito ou força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será rescindido nos seguintes casos:

12.1.1 Constituirão causas para extinção do contrato as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disposta na Lei, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1.1 Constituirá causa para extinção do contrato ainda, demais hipóteses previstas em lei, mesmo que em artigos diversos daqueles citados nesta cláusula, independente de transcrição neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitidas subcontratações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1 O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Dispensa nº 22/2024.

14.2 Constitui parte integrante ao presente Contrato, independentemente de Transcrição, Termo de Referência do Processo de Contratação de origem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 18 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por SIDNEI JORGE DE
 MORAES:09819642817
 Dados: 2024.10.18 17:52:28 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

Rafael Tanzi de Araújo

Presidente da Câmara Municipal da Estância
 Turística de São Roque

Sidnei Jorge de Moraes

Sócio/Administrador da Empresa
 Assecasp – Assessoria em
 Contabilidade Aplicada ao Setor
 Público Ltda

Testemunha 01

Nome: Kelly Tashiro

CPF: 364.048.598-07

Testemunha 02

Nome:

gov.br

CPF:

Documento assinado digitalmente
 JOSE DARIO CARDOSO DE MORAES JUNIOR
 Data: 18/10/2024 18:20:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: ASSECASP – Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 06, de 18/10/2024.

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria técnico-profissional multidisciplinar, nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orientação para coleta e inserção de dados nos sistemas AUDESP, implantação do SIAFIC, contratações públicas, recursos humanos, em complemento às atividades dos diversos Departamentos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LOCAL e DATA: São Roque, 18 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sidnei Jorge de Moraes

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 098.196.428-17

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por SIDNEI JORGE DE MORAES:09819642817

Dados: 2024.10.18 17:53:08 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

Cargo: Coordenador Administrativo

CPF: 122.502.588-56

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 160.817.258-98

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório
 Nome: Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão
 Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer
 OAB: nº 353.034

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório
 Nome: Diogo Mendes de Souza Santos
 Cargo: Gerente de Compras
 CPF: 464.306.168-51

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas
 Nome: Madeli de Fátima Figueira
 Cargo: Gerente Financeira
 CPF: 160.817.258-98

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Documento de Despesa Nº 2/2024 ao Movimento Contábil Nº 476/2024

Assunto: Contrato nº 06/2024 - Contratação de assessoria técnico-profissional multidisciplinar, pelo período de 12 (doze) meses, nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, orientação para coleta e inserção de dados nos sistemas AUDESP, implantação do SIAFIC, contratações públicas, recursos humanos, entre outras, em complemento às atividades dos diversos Departamentos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	18/10/2024 15:27:00
KELLY TASHIRO 364.048.598-07	18/10/2024 16:31:21
MAURACY MORAES DE OLIVEIRA:12250258856	18/10/2024 16:59:25
MADELI DE FATIMA FIGUEIRA 160.817.258-98	18/10/2024 17:18:18

Assunto: **Vencimento Contrato 003/2024 - IPSPMM**
De: <compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br>
Para: <ogpcontabil@outlook.com>
Data: 09/06/2025 16:45



Boa tarde.

Informamos que o **Contrato nº 003/2024**, firmado entre este Instituto e essa conceituada empresa, encontra-se com vigência até o próximo dia **1º de julho de 2025**.

Com o intuito de avaliarmos a viabilidade de eventual renovação contratual, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos, gentilmente, que seja encaminhada manifestação formal quanto ao interesse em manter a parceria por mais um período, nas mesmas condições atualmente pactuadas.

Ressaltamos que este Instituto tem se empenhado em manter o equilíbrio orçamentário e a regularidade de seus compromissos institucionais ao qual temos priorizado, sempre que possível, **a manutenção dos valores originalmente pactuados**, e solicitamos que vossa empresa verifique esta possibilidade.

Solicitamos sua manifestação, para que possamos dar seguimento à análise interna e aos trâmites administrativos necessários, dentro dos prazos previstos.

Desde já agradecemos pela atenção e pelo profissionalismo que sempre marcaram nossa relação contratual, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Assunto: **RE: Vencimento Contrato 003/2024 - IPSPMM**
De: OGP CONTABIL <ogpcontabil@outlook.com>
Para: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br <compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br>
Data: 12/06/2025 09:18



- RENOVACAO DE CONTRATO.pdf (~2.5 MB)

Bom dia.

Segue manifestação em anexo.

Obrigado.



ORGANIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 19.475.199/0001-32

ogpcontabil@outlook.com

RUA CANDIDO SOLER BEZEL, Nº 215 - JARDIM CANOVA - BALSAMO - SP

De: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br <compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de junho de 2025 17:45

Para: ogpcontabil@outlook.com <ogpcontabil@outlook.com>

Assunto: Vencimento Contrato 003/2024 - IPSPMM

Boa tarde.

Informamos que o **Contrato nº 003/2024**, firmado entre este Instituto e essa conceituada empresa, encontra-se com vigência até o próximo dia **1º de julho de 2025**.

Com o intuito de avaliarmos a viabilidade de eventual renovação contratual, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos, gentilmente, que seja encaminhada manifestação formal quanto ao interesse em manter a parceria por mais um período, nas mesmas condições atualmente pactuadas.

Ressaltamos que este Instituto tem se empenhado em manter o equilíbrio orçamentário e a regularidade de seus compromissos institucionais ao qual temos priorizado, sempre que possível, a manutenção dos valores originalmente pactuados, e solicitamos que vossa empresa verifique esta possibilidade.

Solicitamos sua manifestação, para que possamos dar seguimento à análise interna e aos trâmites administrativos necessários, dentro dos prazos previstos.

Desde já agradecemos pela atenção e pelo profissionalismo que sempre marcaram nossa relação contratual, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Setor de Compras

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis



O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 19.475.199/0001-32

EMPRESA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARA: Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Assunto: Renovação e Correção valor Contrato Inflação

Referência:

Contrato nº 003/2024

Venho através do presente, indicar o Interesse na Renovação do Contrato cima até 01 de Julho de 2026 e solicitar a correção da inflação do Contrato em referência acima, valor atual R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), inflação pela Tabela IPCA (IBGE) JUN/2024 a mai/2025 = 5,32%, passando o valor mensal para R\$2.317,00 (dois mil trezentos e dezessete reais).

Miguelópolis/SP, 12 de Junho de 2025.

CASSIO
ROBERTO
BARACIOLI:0606
1547870

Assinado de forma digital
por CASSIO ROBERTO
BARACIOLI:06061547870
Dados: 2025.06.12
09:16:57 -03'00'



ogpcontabil@outlook.com



RUA CANDIDO SOLER GEREZ, Nº 315 - JARDIM CANOVA - BALSAMO - SP



36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 19.475.199/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:32 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **9C1E.B9D9.96C8.BAA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2917047

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 19.475.199/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0088234228





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.475.199/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2014
NOME EMPRESARIAL O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANDIDO SOLER GERES	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 15.140-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANOVA	MUNICÍPIO BALSAMO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO cassio_baracioli@hotmail.com		TELEFONE (17) 9603-4762/ (17) 9153-5045
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **08:26:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.475.199/0001-32

Certidão nº: 40089811/2025

Expedição: 14/07/2025, às 15:09:11

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.475.199/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.475.199/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070843061-71

Data e hora da emissão 18/07/2025 11:44:31

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.475.199/0001-32
Razão Social: O G P ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: RUA CANDIDO SOLER GERES 315 / JARDIM CANOVA / BALSAMO / SP / 15140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062803322135191041

Informação obtida em 14/07/2025 15:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



P M BALSAMO - PAÇO MUNICIPAL

CNPJ: 45142353000164

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO - Telefone: (17) 3264-1209

R Rio de Janeiro, 695 - Centro

Certidão negativa do contribuinte



Certidão Negativa N° 40360/2025

Contribuinte O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.	CPF/CNPJ 19475199000132	RG/Inscr Estadual	Cadastro 008892
Endereço R Candido Soler Geres, nº 315 - Jardim Canova	CEP 15140000	Cidade BALSAMO-SP	
Dados Complementares			
Loteamento	Distrito 0 -		
Detalhamento			

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os assentamentos existentes nesta seção, deles verifiquei constar que o CONTRIBUINTE acima descrito, encontra-se quite com o erário municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da fazenda municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

P M BALSAMO - PAÇO MUNICIPAL, 14 de julho de 2025

Documento valido até: 11/11/2025

Código para consulta da autenticidade: BAF463999BB932E7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CPF/CNPJ: **19.475.199/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:32 do dia 18/07/2025 , com validade até o dia 17/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: d0rh3q6TU5ki1wSdC86P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 18/07/2025 09:28:20

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 19.475.199/0001-32

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



ORGANIZAÇÃO EM GESTÃO PROFISSIONAL

O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 19.475.199/0001-32

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 2.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05319640
Valor percentual correspondente	5,319640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.317,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



ogpcontabil@outlook.com

RUA CANDIDO SOLER GEREZ, Nº 315 - JARDIM CANOVA - BALSAMO - SP



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 2.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05319640
Valor percentual correspondente	5,319640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.317,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****Processo Administrativo nº 003/2024****Contrato nº 003/2024 – 1º Termo de Aditamento**

OBJETO: Prorrogação da vigência, reajuste de valores e atualização do fiscal do contrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, por intermédio de profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Eu, Alessandro Bárbaro Barbosa, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, no uso das atribuições que me foram conferidas, e considerando a instrução processual constante no Processo Administrativo nº 003/2024, que trata da contratação da empresa OGP Assessoria Contábil, AUTORIZO:

Empresa Contratada:**OGP Assessoria Contábil****CNPJ:** 19.475.119/0001-32

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026;

REAJUSTE do valor mensal para R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezessete reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 27.804,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro);

SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, passando a ser o próprio Diretor Presidente.

Justificativa:

A prorrogação da vigência contratual visa assegurar a continuidade dos serviços especializados de consultoria e assessoria contábil, indispensáveis à regularidade do Instituto junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria de Previdência. O reajuste foi calculado

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE nos últimos 12 meses, conforme previsão contratual e legal (art. 107, §4º da Lei nº 14.133/2021), garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Conclusão:

Com fundamento na legislação vigente, nas análises técnicas e nos documentos constantes nos autos, autorizo a celebração do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 003/2024, nos termos apresentados, em benefício da boa gestão previdenciária e do interesse público.

Miguelópolis, 25 de junho de 2025

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777559686
4

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.06.25 12:00:36 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente
IPSPMM

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

*institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br***CONTRATO Nº 003/2024****1.º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA OGP ASSESSORIA CONTÁBIL.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – IPSPMM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, com sede à Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Alessandro Bárbaro Barbosa; e, de outro lado, a empresa **OGP ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.475.119/0001-32, com sede na Rua Cândido Soler Gerez, nº 315, Jardim Canova, Bálsamo/SP, neste ato representada por seu sócio-diretor **Cássio Roberto Baracioli**, portador do RG nº 17.514.759-SSP/SP e do CPF nº 060.615.478-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª – RERRATIFICA a cláusula 3ª (da forma de execução dos serviços e da fiscalização), a cláusula 4ª (do valor, condições de pagamento e recurso para as despesas) e a cláusula 7ª (do prazo de execução e da vigência) do contrato acima epigrafado, que passam a constar conforme segue:

“Cláusula 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor de contrato fica designado o Presidente Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa.

Cláusula 4ª – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezessete reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 27.804,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro);

4.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, conforme as disposições contratuais e obedecida a ordem cronológica das exigibilidades.



IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELÓPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

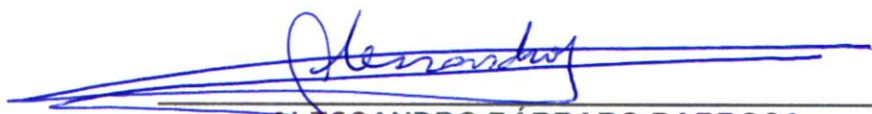
institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br**Cláusula 7ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2025 e encerrando-se em 30 de junho de 2026, podendo ser novamente prorrogado, a critério das partes, mediante novo termo aditivo, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

CLAUSULA 2ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Miguelópolis, 26 de junho de 2025.



ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Diretor Presidente
IPSPMM

CÁSSIO ROBERTO BARACIOLI
Sócio-Diretor
OGP ASSESSORIA CONTÁBIL**TESTEMUNHAS**

Nome: Fernanda Garcia de Moraes
CPF: 196.271.868-99

Nome: Leonardo Rodrigues Nuss
CPF: 089.171.046-92

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1457/2025 Data de Protocolo: 02/07/2025 CEVS: 352970811-561-000342-1-5 Data de Validade: Razão Social: LOURENÇO RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 19.776.297/0001-00 Endereço: Avenida YOSHI NOMIYAMA, 1281 Centro Município: MIGUELÓPOLIS CEP: 14530-000 UF: SP Resp. LEGAL: LOURENÇO RIBEIRO DOS SANTOS CPF: ***968838**

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MIGUELÓPOLIS.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MIGUELÓPOLIS, Quarta-feira, 2 de Julho de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 003/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM, inscrito no CNPJ nº 06.082.303/0001-87.

CONTRATADA: OGP Assessoria Contábil, inscrita no CNPJ nº 19.475.119/0001-32.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026; reajuste do valor mensal para R\$ 2.317,00 (dois mil, trezentos e dezessete reais), totalizando R\$ 27.804,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro reais) no período; e designação do atual Diretor Presidente como fiscal do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: A íntegra do presente termo aditivo está disponível para consulta no Portal da Transparência do Instituto e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2024/4> Miguelópolis/SP, 02 de julho de 2025.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente IPSPMM

(assinado original)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 004/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM, inscrito no CNPJ nº 06.082.303/0001-87.

CONTRATADA: Rosangela dos Santos Silva - MEI, inscrita no CNPJ nº 52.340.415/0001-08.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026; reajuste do valor mensal para R\$ 3.106,93 (três mil cento e seis reais e noventa e três centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 37.283,16 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos); e designação do Diretor Presidente do Instituto como gestor do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: A íntegra do presente termo aditivo está disponível para consulta no Portal da Transparência do Instituto e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2024/5> Miguelópolis/SP, 02 de julho de 2025.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente IPSPMM

(assinado original)

Pesquisar

Mapa do Site
Acessibilidade Libras

Contraste

Aumentar Fonte
(Ctrl + +)

Diminuir Fonte
(Ctrl + -)

Fonte Original (Ctrl + 0)

Acesso Rápido
(Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2025

Dados Abertos

UFPA/PM

Escolha a Entidade:

INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELÓPOLIS

Informações Sobre Covid-19

e-SIC

Portal da TRANSPARÊNCIA

Dados atualizados em: 06/08/2025 - Quantidade de Acessos: 2643

Início Recetas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio

Acesso a Informação

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Contratos - Link da página

Contratos



Dados do Contrato Aditamentos Publicações do Contrato Empenhos do Contrato Termo de Ciência Responsáveis do Contrato

Termo	Data Assinatura	Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Descrição
00000000	20/06/2025	01/07/2025	30/06/2026		REERRATIFICA a cláusula 3ª (da forma de execução dos serviços e da fiscalização) a

RERRATIFICA a cláusula 3ª (da forma de execução dos serviços e da fiscalização), a cláusula 4ª (do valor, condições de pagamento e recurso para as despesas) e a cláusula 7ª (do prazo de execução e da vigência) d

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 1 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ: 06.082.303/0001-87
AV. RODOLFO JORGE, 630 CEP: 14530-000
MIGUELÓPOLIS - SP
(16)3835-6644



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0003/24/2024

Última atualização 29/03/2025

Local: Miguelópolis/SP**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS**Unidade executora:** 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000003/24 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/03/2025 **Data de assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** de 01/07/2024 a 30/06/2025**Id contrato PNCP:** 06082303000187-2-000004/2024 **Fonte:** Fiorilli Software**Id contratação PNCP:** [06082303000187-1-000004/2024](#)**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

Apoio e orientação na execução dos serviços inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, compreendendo a conferência dos lançamentos contábeis correção de erros e geração dos arquivos a serem encaminhados aos órgãos de controle, compreendendo os balancetes mensais contábil e orçamentário, via sistema informatizado disponibilizado pela contratante; Apoio e orientação em procedimentos de especificação e lançamento de eventos contábeis relacionados a encerramento e abertura de exercício, tais como: encerramento dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais, abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis; Apoio e orientação na preparação de balancetes mensais e do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema Audesp; Apoio e auxílio na preparação de documentos e arquiv... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 26.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.475.199/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número

Tipo

00001/25

Termo Aditivo

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Pagina:

1

<

>

< Voltar

Contrato nº 0003/2024 /2024

Termo Aditivo nº 00001/25

Última atualização 18/07/2025

Data assinatura: 26/06/2025 Início da Vigência: 01/07/2025 Final da Vigência: 30/06/2026

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato 003/2024

Documento(s):

Id	Nome	Data	Tipo
10	1o_termo_aditivo_Contrato_003_2024_-_Contabil.pdf	18/07/2025	Termo Aditivo

Exibir: 10 1-1 de 1 itens Pagina: 1 < >

Retornar

Objeto do contrato: Prestação de serviços de consultoria contábil e tributária, elaboração de balanços, demonstrações financeiras, elaboração de balanço original para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema Audiotop. Apoio e auxílio na preparação de documentos e arquivos. Continuar lendo...

VALOR CONTRATADO:

R\$ 204.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.475.193/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CIGP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Termos Arquivos Historico

Número	Tipo	Data Assinatura
00001/25	Termo Aditivo	26/06/2025

Exibir: 10 1-1 de 1 itens Pagina: 1 < >

< Voltar



Assinatura digitalizada do fornecedor

Assinatura digitalizada do contratante

Assinatura digitalizada do representante legal